

LEI MUNICIPAL Nº. 39 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Distribuir Proporcionalmente aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efectivo Exercício na Rede Pública Municipal de Ensino em Forma de Abono Excepcional, Saldo Remanescente dos Recursos do FUNDEB e Dá Outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a distribuir proporcionalmente aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino em efetivo exercício de suas funções, em forma de abono excepcional, saldo remanescente de recursos correspondentes a **60% (sessenta por cento)** do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no “*caput*” deste artigo, considera-se:

I - profissionais do magistério da educação básica: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no **inciso I** deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o município que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º - O saldo remanescente apurado e calculado de cada exercício poderá ser rateado proporcionalmente ao período de efetiva atuação nas atividades de magistério, de acordo com o disposto no **artigo 1º.**, em forma de abono excepcional.

§ 1º - Será devido o abono em cada cargo ou função legalmente exercida.

§ 2º - Os demais critérios de distribuição e mês de pagamento serão estabelecidos através **de Decreto do Executivo Municipal**.

§ 3º - O Abono de que trata a presente **Lei**, não tem natureza salarial, não integra a remuneração do servidor, não gera qualquer direito trabalhista, nem faz parte de nenhuma base de cálculo para as incidências previdenciárias e fiscais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente **Lei** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de outubro de 2010.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MARIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento